

01-0361/1999

Rec. de Legalidade
EC 71/99



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0361/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0361/1999 DE 05/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CURSOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A SEUS FUNCIONARIOS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:46:52

00000016812-22



ARQUIVADO EM 12/02/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOTM

Folha no	01	de proc.
no	361	de 1999
Cd		

ADELINA CICONI

Reg. 100 406

TM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1999
Comissão de Educação e Esportes Fomento e Desenvolvimento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0361/1999

Dispõe sobre a prestação de cursos pela Prefeitura Municipal de São Paulo a seus funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a oferecer cursos a seus funcionários, a fim de lhes proporcionar mais oportunidades e melhor condição de vida e de trabalho

Artigo 2º Os cursos deverão ser ministrados nos próprios da Municipalidade, em horários que atendam aos interesses de seus funcionários e inteiramente gratuitos.

PECIA DE REVISÃO
☆ 05 AGO 1999 ☆
- DT. 10 -

CÂMARAS JUDICIAIS DO PARANÁ
SEGUE (s) nesta data de ...
cado(s) p. o n.º 264 e fôlha de ...
n.º 5 1918 199 a 1

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fl. n.º	02	de proc.
n.º	361	de 1999
CDD		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Artigo 3º A Prefeitura deverá promover cursos que possam ajudar seus funcionários, não só na economia doméstica, ministrando-lhes aulas de corte e costura, culinária, tapeçaria, pintura, etc., como também no campo de suas atividades profissionais: marcenaria, mecânica, hidráulica, elétrica, pintura, computação etc., destacando, dentro de seus quadros ou fora deles, funcionários competentes ou voluntários.

Artigo 4º Os cursos deverão ser periódicos e as matérias serão escolhidas de acordo com os interesses dos funcionários, as necessidades do mercado e às pertinentes à carreira.

Artigo 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 agosto de 1999


Vereador Rubens Calvo
Líder do PSB



Folha n.º	03	de proc
n.º	361	de 1999
<i>CD</i>		

ADELINA CICONB
Reg. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Diz a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** em seu artigo 89:

É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados.

E ainda, o artigo 90 da mesma Lei determina:

A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e sua evolução funcional.

A Prefeitura do Município de São Paulo, poderá usar os seus próprios espaços físicos para ministrar aulas aos seus funcionários, fornecendo-lhes meios e condições de terem uma vida melhor, através de conhecimentos adquiridos em seus locais de trabalho e sem quaisquer ônus.

A presente propositura representa um estímulo a seus funcionários, ajudando-os na aquisição de conhecimentos que certamente lhes serão muito úteis e lhes proporcionarão outras oportunidades na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no	04	de proc
n.º	36.1	de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

carreira e na vida, preparando-os, inclusive, para uma vida fora dos quadros da Prefeitura, por ocasião de suas aposentadorias.

Conto com os meus pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo nº 361 de 19 99 09 08 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 09-08-99

PL 178/93. Lei 11.292/92.

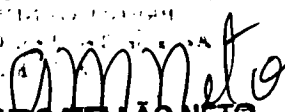

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador

RUBENS CALVO:

Para se manifestar sobre o PL 178/93 e a Lei 11.292/92, que tratam de matéria similar a do presente projeto.

17/08/99


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

RUBENS CALVO: 27

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18.08.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Sa. Presidente.

A Lei 11.292 de 26 de novembro de 1992, tem
Conteúdo diferente do Conteúdo deste projeto de
Lei de minha autoria sobre o n.º 364/99.
pelos promulgamentos:

Amendo

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição
e Justiça, para emissão de parecer.

18/08/99

amendo
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

19 / 08 / 1999

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/08/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *EDER J. R.*
para relatar.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

em 14 de *Setembro* de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

06

Em

03 / 9 / 99

(a)

Carmen de Mello
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 361 de 1999
O funcionário
RUBENS DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 361/99
23/08/99

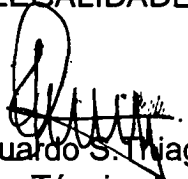
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar a Prefeitura Municipal a oferecer cursos a seus funcionários, "a fim de lhes proporcionar mais oportunidades e melhor condição de vida e de trabalho". Dispõe ainda a propositura que os cursos deverão ser de economia doméstica, como também no campo de suas atividades profissionais, tais como marcenaria, mecânica, hidráulica, elétrica, pintura e computação, devendo os cursos serem periodicamente oferecidos e as matérias eleitas de acordo com os interesses dos funcionários, as necessidades do mercado e as pertinentes à carreira.

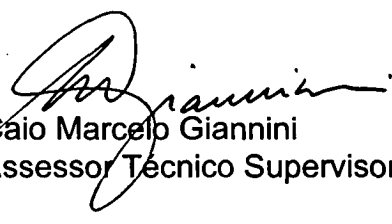
Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o seu autor, a proposta não deve prosseguir, pois fere dispositivos legais, conforme passamos a expor. A medida preconizada tem cunho meramente administrativo, a cargo, portanto, do Senhor Prefeito, posto que administrador do Município e chefe maior dos funcionários da Prefeitura. Desse ponto de vista, o projeto interfere na organização legislativa da Prefeitura e usurpa atribuições próprias e exclusivas do Executivo.

Cumpra ainda ressaltar que, com a edição da Emenda Constitucional nº 19, deve o Poder Público proporcionar cursos de aperfeiçoamento de seus funcionários, sendo a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira (artigo 39, § 2º, com a redação dada pela referida Emenda 19/98).

Entretanto, a despeito dessa redação, cumpre frisar que os cursos a que se refere o artigo são aqueles voltados para o aperfeiçoamento dos servidores tendo em vista o trabalho para a Administração, e não cursos de formação para o mercado ou de economia doméstica, como pretende o projeto.

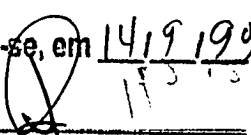
Assim sendo, e tendo em vista a infringência ao artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somos
PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Triago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

MPL0361-9

Encaminhe-se, em 14/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão do relatório,
em 15/9/99

Relator

GARMENDO MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
23/9 1999

Folha n.º 07 do proc.
N.º 361 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1133/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 361/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar a Prefeitura Municipal a oferecer cursos a seus funcionários, "a fim de lhes proporcionar mais oportunidades e melhor condição de vida e de trabalho".

Dispõe ainda a propositura que os cursos deverão ser de economia doméstica, como também no campo de suas atividades profissionais, tais como marcenaria, mecânica, hidráulica, elétrica, pintura e computação, devendo os cursos serem periodicamente oferecidos e as matérias eleitas de acordo com os interesses dos funcionários, as necessidades do mercado e as pertinentes à carreira.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o seu autor, a proposta não deve prosseguir, pois fere dispositivos legais, conforme passamos a expor.

A medida preconizada tem cunho meramente administrativo, a cargo, portanto, do Senhor Prefeito, posto que administrador do Município e chefe maior dos funcionários da Prefeitura. Desse ponto de vista, o projeto interfere na organização legislativa da Prefeitura e usurpa atribuições próprias e exclusivas do Executivo.

Cumpramos ainda ressaltar que, com a edição da Emenda Constitucional nº 19, deve o Poder Público proporcionar cursos de aperfeiçoamento de seus funcionários, sendo a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira (artigo 39, § 2º, com a redação dada pela referida Emenda 19/98).



Folha n.º 08 do proc.
N.º 361 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Entretanto, a despeito dessa redação, cumpre frisar que os cursos a que se refere o artigo são aqueles voltados para o aperfeiçoamento dos servidores tendo em vista o trabalho para a Administração, e não cursos de formação para o mercado ou de economia doméstica, como pretende o projeto.

Assim sendo, e tendo em vista a infringência ao artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/9/99

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 10 / 1999

página 59 coluna 10

Conferido: *Ami*

A. A. T. M.

Em 04 / 10 / 99

Ami

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

19/10/99

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob documento

folha n.º 03/06/10 PA. 10686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Folha n.º	09	de pag.
n.º	PL 361	de 1999
10-686		

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



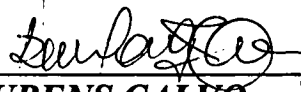
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO

11 - REC
11-0079/1999

RECORRO, na forma regimental, do Parecer de n.. 1133/99 que opinou pela **ILEGALIDADE**, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça no **PL. 361/99** de minha autoria, pelas razões que no momento oportuno, irei expor.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de outubro de 1999



RUBENS CALVO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata da 10ª Sessão Ordinária

Arquivado o processo de
interiorização de legislação

RELAÇÃO DE ASSUNTOS

Assuntos em discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de informação sob nº
10 2610111	al (26)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 361 de 1992, de 26.01.01 (n) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/02/01

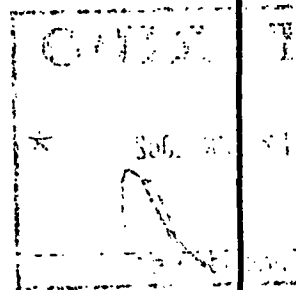
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 10 - fls.
Arquivo em	12-02-2001
O Func.º	JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBIMOS



À Diretoria de Administração, para que providencie a entrega dos projetos abaixo mencionados, sob a forma de minuta, para a Diretoria de Legislação e Jurisprudência, para análise e parecer.

PL nº 388/02	PL nº 388/02
PL nº 411/02	PL nº 388/02
PL nº 248/02	PL nº 411/02
PL nº 601/02	PL nº 248/02
PL nº 623/02	PL nº 601/02
	PL nº 623/02

Em 13 de junho de 2002.

Lider de 422

SEGUE juntado nesta data documento o papel para informação, rubricado

sob folha 11 nº 12

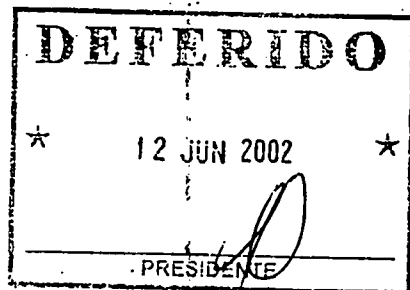
Em 13.06.2002

(n)
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

Folha nº 12 do Processo
nº 361 de 1999
Assistente Parlamentar - RF 100 702



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1561/2002

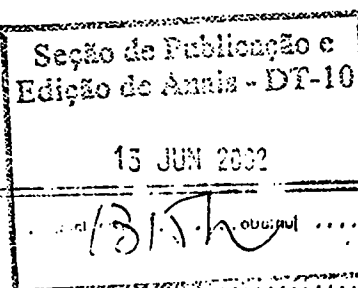
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta da tramitação dos projetos abaixo mencionados de minha autoria, arquivado ao término da legislatura do mesmo:

PL nº 252/98 ✓	PL nº 363/99 ✓	PL nº 649/99 ✓
PL nº 266/98 ✓	PL nº 368/99 ✓	PL nº 019/00 ✓
PL nº 189/99 ✓	PL nº 388/99 ✓	PL nº 070/00 ✓
PL nº 290/99 ✓	PL nº 411/99 ✓	PL nº 073/00 ✓
PL nº 360/99 ✓	PL nº 548/99 ✓	
PL nº 361/99 ✓	PL nº 607/99 ✓	
PL nº 362/99 ✓	PL nº 623/99 ✓	

Sala das Sessões,

Junho de 2002.

Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

361

de

1999 13.06.2002

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos solicitados no RDS 1561/02.

13/06/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-1561/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em

13-06-2002

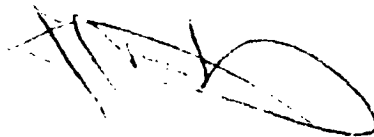
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

51
F1-1

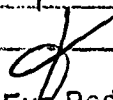
Sob 20.01.05

13-1261/505

13-00-505



Segue(s) anexo(s), nesta
data, e (a) o folha de
inform: 13
nº
Em 05/01/05
Ass:


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-361 de 20 ⁹⁹ 05/01/05 (a) 8

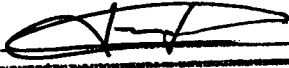
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

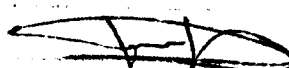
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGR-2

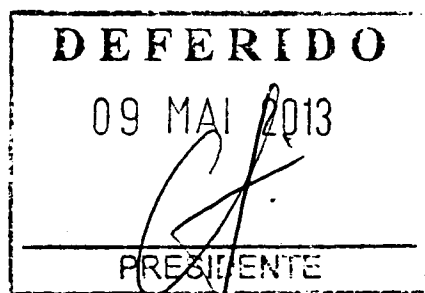
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13.06.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>13</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

13.02.2005
14.01.2002
13


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 e folha de informação
sob nº 15 16, 05, 2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 do Processo
nº 01-361 de 1999

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo nº 01-361 de 20-1999 16 05 2013 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2015/1/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP 22
A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
21/05/13
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de informações
sob nº 16. 05/01/2017
Eduardo Axonice
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP 11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0361 de 1999.

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine

RF 11.325

Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/5/13
Arquivado novamente em 11/11/17
Com 16 folhas.

Lucas Manuel M. P. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234